



PROCESSO N.º 507/10

PROTOCOLO N.º 10.197.889-3

PARECER CEE/CEB N.º 912/10

APROVADO EM 01/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ARGENEDE MOTTA PRODÓSSIMO -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LEÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1060/10 - GS/SEED, de 07 abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Argene de Motta Prodóssimo - Ensino Fundamental, do Município de Leopólis, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 03 de novembro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010.

A Resolução n.º 2410/07, com base no Parecer n.º 232/07-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006. (fls.11)

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 110).



PROCESSO N.º 507/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Argenede Motta Prodóssimo – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Leópolis		
MUNICÍPIO: Leópolis		NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.440 h/a ou 1200 horas		
ETAPAS	CARGA HORÁRIA	ÁREA DE CONHECIMENTOS
1ª	600	Língua Portuguesa Matemática Estudo da Sociedade e Natureza
2ª	600	
Total	1.200	
Total de Carga Horária do Curso: 1.200 horas ou 1.440 h/a		



PROCESSO N.º 507/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica, constam das folhas 72 e 126/131, 152/153, 52/70 e 82/102.

5 - Às folhas 74/77 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 155 e 78/81 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Alcima de Jesus Geremias Felipe	Coordenadora do Curso	Magistério
Janaina de Oliveira Soares	Docente	Magistério – Acadêmica do curso de Pedagogia
Dilma de Oliveira	Docente	Magistério – Acadêmica do curso de Pedagogia
Andréia Virginia da Silva	Docente	Formação de Docentes – Acadêmica do curso de Pedagogia
Kásia Maria Máximo dos Santos	Docente	Formação de Docentes – Acadêmica do curso de Pedagogia
Lucia Pereira de Souza	Docente	Magistério
Terezinha Ribeiro Cezar	Docente	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 20/24, 139/150, 186/201, 238 e 208 .

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 201/09 do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 163/207 e 244 a 255).



PROCESSO N.º 507/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 681/10-CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Argenede Motta Prodóssimo - Ensino Fundamental, do Município de Leópolis, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB